



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.772/03

Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e autoriza a expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno, nos termos da Lei Municipal nº 1.757, de 16 de setembro de 2003 e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 22.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **RAMÃO CÉSAR ESPÍNDOLA**, uma fração de terras medindo 8.0122ha (oito hectares, cento e vinte e dois metros quadrados) extraídos do imóvel sem denominação de propriedade do Município de Amambai-MS, e matriculado no CRI da Comarca sob o nº 15.632, dentro dos seguintes limites e confrontações:

O MP.01 está cravado em comum com terras de José H. Outeiro Pinto e Lauro Manoel Espíndola, daí segue por uma linha dividindo com terras de Lauro Manoel Espíndola pelo rumo e distância de 78°43'19" SW e 660,06 m até o M.02, daí segue por uma linha dividindo com terras de Lucila Alves da Rosa e a Usina de Reciclagem de Lixo pelo rumo e distância de 55°10'28" NE e 633,03 m até o M.03, daí segue por duas linhas sucessivas dividindo com terras da Usina de Reciclagem de Lixo pelos rumos e distâncias de 06°24'49" SE e 186,78 m até o M.04, daí segue 51°32'26" NE e 117,95 m até o M.05, daí segue por uma linha dividindo com terras de José H. Outeiro Pinto pelo rumo e distância de 06°51'01" SE e 121,04 m até o MP.01 ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro e confrontando:

Ao Norte: Usina de Reciclagem de Lixo e Lucila Alves da Rosa

Ao Sul: Lauro Manoel Espíndola

A Leste: Usina de Reciclagem de Lixo e José H. Outeiro Pinto

Ao Oeste: Lucila Alves da Rosa

Art. 2º A área descrita no artigo 1º destina-se a moradia e a exploração agropecuária, não podendo ser dada outra destinação à mesma.

Art. 3º O donatário fica impedido de alienar o imóvel doado pelo espaço de 02 (dois) anos.

Art. 4º A área doada não poderá ter destinação diversa da mencionada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição.

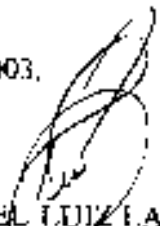


**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO**


Art 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2003.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA
Publicada em 23.09.03


BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

